



**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA
PROJETO DE LEI 000158/2021**

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos regimentais, propõem a seguinte emenda ao Projeto de Lei Nº 158/2021, Processo 9130-00/2021.

O caput do artigo 1º, o caput do artigo 2º e o artigo 6º do Projeto de Lei Nº 158/2021, passam vigorar a com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam reservadas aos negros e pardos, **que tenham cursado integralmente o ensino fundamental e o ensino médio em escolas públicas**, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Juiz de Fora e nas entidades de sua Administração Indireta.

(...)

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei será considerado negro ou pardo, **que tenha cursado integralmente o ensino fundamental e o ensino médio em escolas públicas**, o candidato que assim se declare no momento da inscrição, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, passível de análise por comissão de heteroidentificação **e avaliação documental quanto a comprovação da procedência do ensino fundamental e ensino médio em escola pública.**

(...)

Art. 6º. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade, devendo ser confirmada mediante procedimento de heteroidentificação **e análise documental acerca da veracidade do ensino fundamental e ensino médio cursado em escolas públicas**, de acordo com parâmetros a serem definidos no edital de abertura do certame.

§ 1º - A autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

§ 2º - Deve-se garantir a ampla defesa ao candidato durante o processo de heteroidentificação, garantindo ao menos uma análise recursal, seja pela mesma comissão em juízo de retratação ou por órgão colegiado superior, conforme definido no edital de abertura.

§3º - Para fins de comprovação da condicionante da escolaridade cursada em escolas públicas deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Histórico escolar do ensino fundamental;

II - Histórico escolar do ensino médio;



III - Declaração de não ter cursado em escolas particulares todo, ou qualquer parte, o ensino fundamental e o ensino médio."

Palácio Barbosa Lima, 25 de novembro de 2021.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB



Assinado via Intranet